

PLANO DE CONTINGÊNCIA



AUDITÓRIO DO CENTRO CÍVICO DE MANTEIGAS



julho 2020

Registo de alterações:

EDIÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	OBSERVAÇÕES
1	29/07/2020	
2	10/08/2020	Atualizada a capacidade máxima de lugares sentados e a respetiva planta anexa (Anexo III)
3		

Índice

1. Enquadramento	4
2. Plano de ação	5
2.1. Objetivo	5
2.2. Execução	5
2.2.1. Instruções para os utilizadores/espetadores	5
2.2.2. Instruções para os colaboradores	6
3. Direção e coordenação	6
4. Considerações finais	7
5. Anexos	8
5.1. Anexo I - Planta do Auditório com entradas, saídas e circulação - piso superior	
5.2. Anexo II - Planta do Auditório com entradas, saídas e circulação - piso inferior	
5.3. Anexo III - Planta da sala (lugares interditos)	
5.3. Anexo IV - Normas gerais da DGS no interior do Auditório do Centro Cívico	

1. Enquadramento

A COVID-19 é causada pela infeção com o coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2), tendo sido declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, o que obrigou a medidas urgentes e extraordinárias com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Considerando este enquadramento e atendendo à evolução da pandemia em Portugal, a 30 de abril o governo aprovou uma série de medidas com o objetivo de iniciar o desconfinamento progressivo das medidas até então adotadas para combater a COVID-19.

Entre as várias medidas está a Resolução do Conselho de Ministros N.º 38/2020 de 17 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, privilegiando também a contenção da pandemia e a segurança dos portugueses.

Esta resolução define o levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o estado de emergência para o regresso gradual da atividade económica, mediante a avaliação da evolução do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico.

Desta forma, pretende-se mitigar o desenvolvimento da pandemia, recorrendo a medidas específicas para as atividade/espacos sob a responsabilidade do Município de Manteigas.

2. Plano de ação

2.1. Objetivo

Este plano pretende fornecer a todos os espetadores e colaboradores do Auditório do Centro Cívico de Manteigas instruções claras e procedimentos para a utilização deste espaço, de forma a reduzir os riscos de contágio da COVID-19.

2.2. Execução

Para o efeito, o Município de Manteigas elaborou o presente Plano de Contingência, onde se encontram definidas regras e instruções para a utilização do espaço, de forma a dar resposta à necessidade de planear ações de prevenção e de segurança para utilização do Auditório do Centro Cívico de Manteigas, minimizando assim o risco de contágio para os espetadores e colaboradores.

2.2.1. Instruções para os utilizadores/espetadores

- 1 - Cumprir as normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, e etiqueta respiratória;
- 2 - Manter o distanciamento físico que garanta a separação física entre pessoas de 2 metros, com exceção dos locais de permanência para assistência ao espetáculo;
- 3 - Utilização obrigatória de máscara;
- 4 - Respeitar as entradas e saídas, de acordo com os circuitos sinalizados, evitando o contacto entre pessoas;
- 5 - Cumprir as marcações no chão, assegurando a formação de filas com distanciamento de 2 metros nas áreas de espera e de atendimento;
- 6 - A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espetadores, sendo a fila anterior e a seguinte com ocupação de lugares desencontrados, numa capacidade máxima de 124 pessoas, conforme a planta do Anexo III;
- 7 - Nos espetáculos ou similares não serão ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco e a última fila da sala;
- 8 - A entrada dos espetadores na sala será acompanhada pelos assistentes de sala, cumprindo os circuitos sinalizados e as orientações preventivas;
- 9 - Alguns dos espetáculos/sessões poderão ter bilhete de ingresso com lugar marcado, adquirido na receção uma hora antes do seu início;
- 10 - Os utilizadores com sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar o Auditório do Centro Cívico de Manteigas;

- 11 - É proibido comer ou beber nas áreas abertas ao público do Auditório do Centro Cívico de Manteigas;
- 12 - O bar do Auditório do Centro Cívico de Manteigas está encerrado;
- 13 - Todos os técnicos afetos a montagens e desmontagens deverão usar máscara;
- 14 - Os ensaios em palco implicam o uso de máscara;
- 15 - Durante o período de ensaios apenas é permitida a permanência na sala dos elementos das equipas técnicas e atores/músicos/bailarinos;
- 16 - Os atores/músicos/bailarinos deverão utilizar máscara nos bastidores, podendo a mesma ser dispensada durante a atuação /representação, a partir da linha de cena, devendo a mesma ser colocada após atuação, na saída da linha de cena;
- 17 - Todos os espaços serão higienizados após utilização (sala, camarins, palco e acessos);
- 18 - O acesso ao palco e camarins para equipas técnicas e atores/músicos/bailarinos deve ser efetuado de acordo com as plantas anexas ao plano de contingência.

2.2.2. Instruções para os colaboradores

- 1 - Divulgar o presente plano, bem como a sua divulgação aos visitantes no início da visita ao espaço;
- 2 - Desenvolver ações de higienização dos espaços de utilização pública, nomeadamente instalações sanitárias, auditório, foyer e balcão/recepção;
- 3 - Controlo do cumprimento das medidas definidas no presente plano;
- 4 - Acompanhar e analisar a evolução da situação;
- 5 - Propor atualizações ou alterações ao Plano de Contingência, que se mostrem mais eficazes ou mais simples de implementar;
- 6 - Caso seja detetado um caso suspeito, este deve ser imediatamente encaminhado para a sala de isolamento situada no piso superior.

3. Direção e coordenação

O presente plano ficará sob a direção do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, coadjuvado pelo Chefe de Divisão da DPOU, Eng. João Gabriel Craveiro Leitão.

A implementação das normas/regras dentro do Auditório do Centro Cívico de Manteigas será assegurada pelos colaboradores afetos ao funcionamento do referido equipamento municipal.

4. Considerações finais

As medidas implementadas têm como objetivo principal a mitigação do vírus, permitindo o funcionamento do Auditório do Centro Cívico de Manteigas.

Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas presentes na Norma 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento localizada no piso superior do edifício do Auditório do Centro Cívico de Manteigas através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara.

Na área de isolamento, definida para o efeito, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

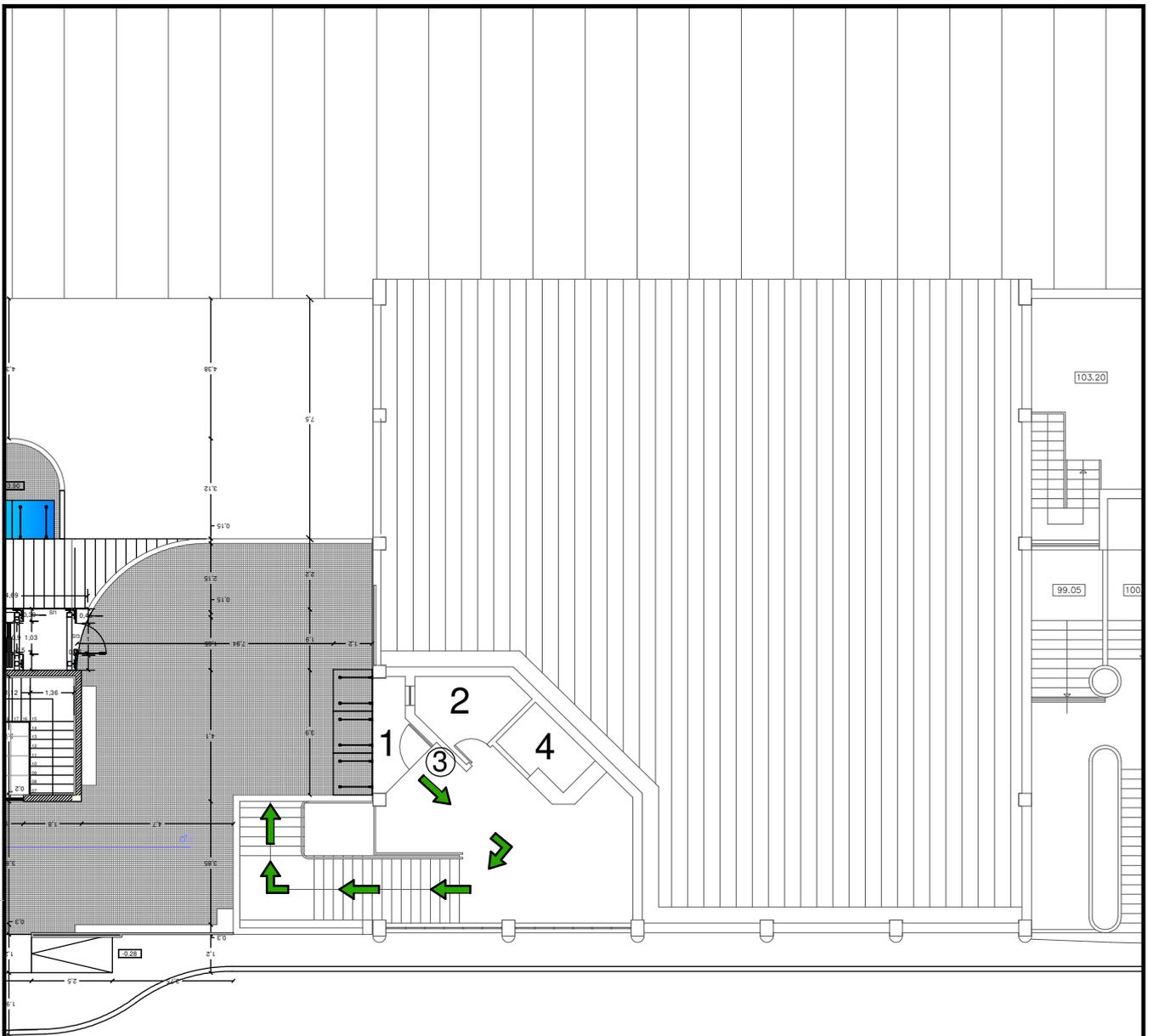
5. Anexos

5.1. Anexo I - Planta do Auditório com entradas, saídas e circulação - piso superior

5.2. Anexo II - Planta do Auditório com entradas, saídas e circulação - piso inferior

5.3. Anexo III - Planta da sala (lugares interditos)

5.4. Anexo IV - Normas gerais da DGS no interior do Auditório do Centro Cívico de Manteigas



Legenda:

- 1 - Entrada de Espetadores
- 2 - Sala de Isolamento
- 3 - Desinfetante
- 4 - Balcão / Recepção

 Sentido de Circulação

TÍTULO DA OBRA /REQU /LOCALIZ

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AUDITÓRIO DO
CENTRO CÍVICO DE MANTEIGAS - ANEXO I**



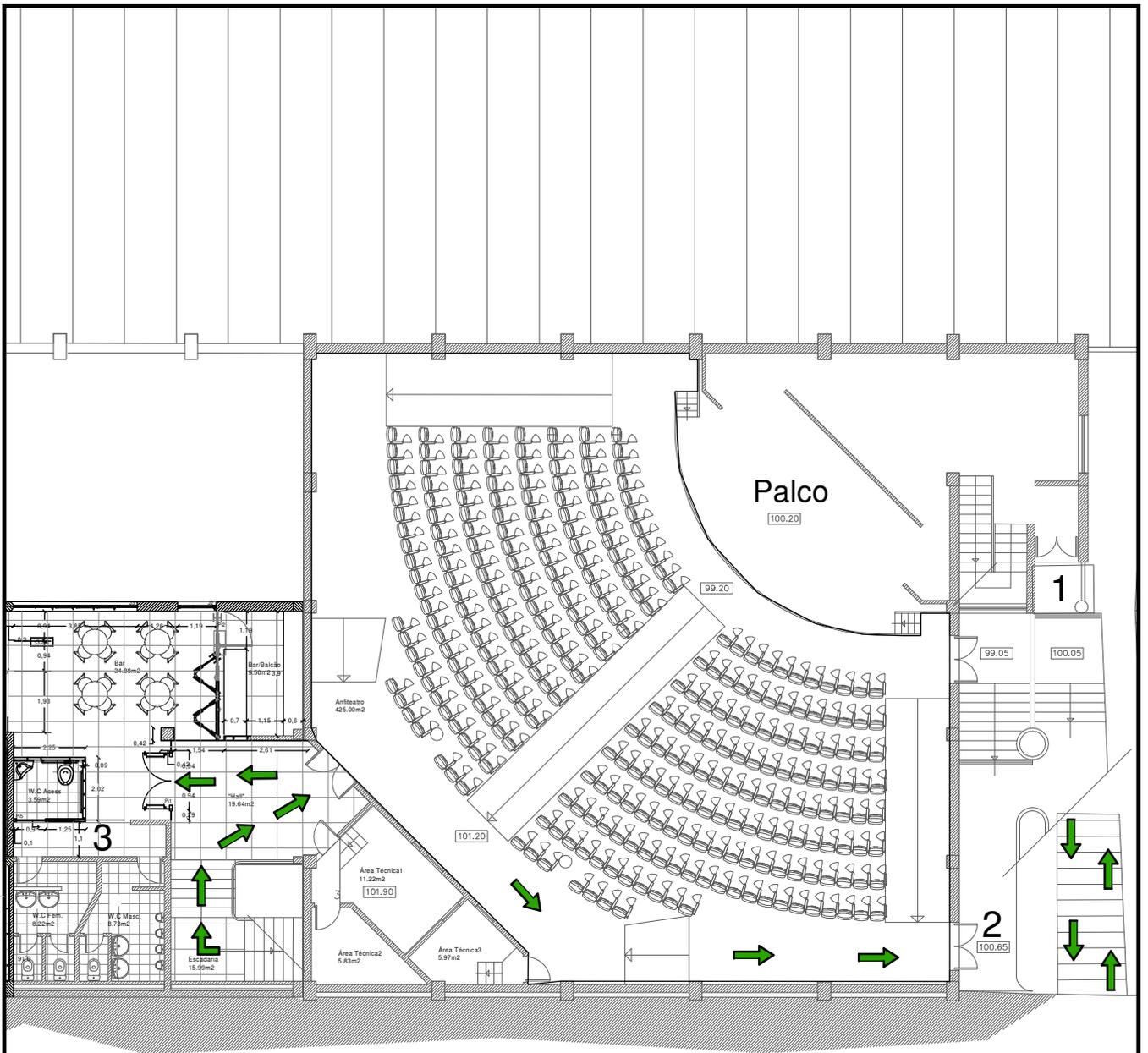
OBSERV.

DATA: 29/ 07 /2020

ESCALA: 1:500

FOLHA N.º

01



Legenda:

- 1 - Acesso a Equipas Técnicas e Artistas
- 2 - Saída de Espetadores
- 3 - Instalações Sanitárias
-  Sentido de Circulação

TÍTULO DA OBRA /REQU /LOCALIZ

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AUDITÓRIO DO
CENTRO CÍVICO DE MANTEIGAS - ANEXO II

OBSERV.

DATA: 29/ 07 /2020

ESCALA: 1:500

FOLHA N.º

02



Orientação

NÚMERO: 028/2020
DATA: 28/05/2020
ATUALIZAÇÃO: 20/07/2020

ASSUNTO: **COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - RECUPERAÇÃO**
Utilização de equipamentos culturais

PALAVRAS-CHAVE: Novo Coronavírus; COVID-19; Cultura; Espaços culturais; Atividades culturais

PARA: Entidades responsáveis por equipamentos culturais

CONTACTOS: dspdps@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. No atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer torna-se muito importante para a saúde da população.

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos culturais. Os espaços culturais, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, devido à elevada afluência e rotatividade de pessoas.

A presente Orientação descreve os pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

I. Preparação prévia à abertura ao público dos equipamentos culturais

1. Todos os espaços culturais têm de estar devidamente preparados para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência.
2. O Plano referido no ponto anterior deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

3. Todos os colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
4. Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de solução antisséptica à base de álcool em diversos pontos do equipamento cultural, de fácil acesso aos utilizadores e aos colaboradores.
5. Os utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis.

II. Medidas gerais

6. Os equipamentos culturais, integrados ou fiscalizados por serviços e organismos da área da cultura ou municipais devem ter implementadas medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas, com exceção dos locais de permanência para assistência ao espetáculo e filmes cinematográfico, em local coberto ou ao ar livre.
7. As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
8. Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena.
9. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
10. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).
11. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.
12. Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico). Se não for possível a instalação de barreiras de

proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros. Se o atendimento for realizado a menos de 2 metros, o colaborador deve estar equipado com máscara.

13. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.
14. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.
15. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via eletrónica.
16. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser higienizadas após o seu manuseamento.
17. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.
18. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: corrimãos, maçanetas das portas e botões de elevador) devem ser desinfetados com maior regularidade.
19. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica¹ (quando esta funcionalidade esteja disponível).

¹ Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

20. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.
21. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados antes e após cada utilização ou interação.
22. As máquinas de venda automática de bilhetes só devem estar em funcionamento se for possível garantir a limpeza e desinfeção dos locais de toque, entre utilizadores, e deve ser um ponto de disponibilização de solução antisséptica à base de álcool.
23. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.
24. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

III. Medidas específicas

25. O cumprimento das medidas específicas não exclui a necessidade de observância e cumprimento das medidas gerais de prevenção e controlo da infeção, elencadas no ponto II.
26. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos equipamentos culturais ou fiscalizados pelos organismos do Ministério da Cultura, devem seguir o aplicável da Orientação 023/2020 da DGS.

III.1. Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

27. A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares descontraídos.
28. Nas salas de espetáculos ou similares com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.
29. Os camarotes devem ser ocupados por coabitantes quando tenham 6 ou menos lugares.

30. Os camarotes com lotação superior a 6 lugares devem ser ocupados, garantindo as regras aplicáveis no ponto 276.
31. Os lugares de galeria só podem ser utilizados com lugares sentados.
32. A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.
33. A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado, evitando o cruzamento entre espectadores.
34. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
35. As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos.
36. Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível.
37. Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível.
38. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.
39. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
40. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
41. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

III.2. Livrarias, Arquivos e Bibliotecas

42. A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 50% nas salas de leitura e 1 visitante por 20 m² no interior do estabelecimento.
43. Devem ser atribuídos lugares reservados nas salas de leitura, de forma a manter o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, podendo as salas de leitura / consulta de continuação só estar disponíveis mediante marcação prévia.
44. A consulta de livros ou documentos de forma continuada deve ser efetuada apenas nos locais destinados para o efeito, com garantia de distanciamento físico.
45. Se houver espaços ou áreas destinadas ou que convidem à leitura sem garantia de separação e distanciamento físico entre visitantes, excetuando-se as salas definidas para o efeito, estas devem ser encerradas e o mobiliário (ex.: bancos, cadeiras, entre outros) deve ser retirado.

III.3. Museus, Palácios, Monumentos e similares

46. A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 1 visitante por 20 m².
47. A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.
48. Se necessário, podem ser instituídos limites temporais de entrada e de visita, adaptados à dimensão do equipamento cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e à entrada do mesmo.
49. Deve ser criado ou reforçado um circuito formal de visita, preferencialmente com circuitos de sentido único (limitando a visita de espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento).
50. A concentração de pessoas nos diversos pontos de visita do equipamento cultural deve ser evitada e deve ser reforçado o cumprimento do distanciamento físico. Se necessário, pode ser reforçada a vigilância dos diversos espaços interiores.

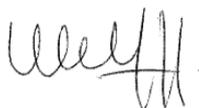
III.4. Programação ao Ar Livre

51. Os recintos de espetáculo devem estar devidamente delimitados, permitir o acesso apenas aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito, não sendo permitida a entrada física sem controlo por colaborador técnico do espetáculo.
52. O período de entradas e saídas do público deve ser alargado, para que a entrada dos espectadores possa ser desfasada, cumprindo as regras de distanciamento.
53. Os lugares devem estar previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), dando preferência a lugares sentados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros.
54. Se existir palco, deve ser garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espectadores.
55. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
56. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
57. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
58. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

IV. Procedimentos perante Caso Suspeito

59. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas presentes na Norma 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara.

60. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde